

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00006/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI E MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUO - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 - CENTRO - CUITEGI - PB, CNPJ N° 08.781.791/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 41 - CENTRO - CUITEGI - PB, CPF N° 028.532.434-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 1971848 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUO - ME - RUA HORÁCIO DE ALBUQUERQUE, 16 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ N° 05.457.026/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16, 3° ANDAR - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CPF N° 991.135.464-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 1787084 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 001/2013, de 29 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Materiais de Expediente Diversos de forma parcelada, destinados a atender as Secretarias da Administração Municipal no exercício de 2019.


O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.327,25 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme quadro abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	-------------	----------

1	ALMOFADA P/CARIMBO N.º 03, COR AZUL, PLÁSTICA.	<b>CARBRINK</b>	UNID	150	2,15	322,50
2	APONTADOR SIMPLES C/ 1 FURO, PLÁSTICO.	<b>BRW</b>	UNID	2020	0,07	141,40
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO.	<b>CARBRINK</b>	UNID	80	2,00	160,00
7	BASTÃO DE COLA QUENTE, GROSSO.	<b>IBEL</b>	UNID	1000	0,43	430,00
8	BOLA DE SOPRO, CORES VARIADAS, PACOTE C/50 UNIDADES.	<b>IBB</b>	PCT	300	3,99	1.197,00
10	BORRACHA PONTEIRA, P/LÁPIS GRAFITE.	<b>PREMIER</b>	UNID	2000	0,06	120,00
11	BRINQUEDO PEDAGÓGICO, COMPOSTO DE LETRAS EM MATERIAL EMBORRACHADO, ATÓXICO, LAVÁVEL, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO COM MÍNIMO DE 144 PEÇAS, PARA DESENVOLVER A MEMORIZAÇÃO, TRABALHAR A CRIATIVIDADE, O RACIOCÍNIO E A INTELIGÊNCIA DA CRIANÇA.	<b>IBEL</b>	UNID	200	11,50	2.300,00
12	BRINQUEDO PEDAGÓGICO, EM PAPEL CARTÃO, E.V.A. E POLIETILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, PARA DESENVOLVER E ESTIMULAR A CRIANÇA NA ASSOCIAÇÃO DOS NÚMEROS COM AS QUANTIDADES.	<b>IBEL</b>	UNID	100	13,50	1.350,00
13	BRINQUEDO PEDAGÓGICO, EM PLÁSTICO, PRODUTO NÃO TÓXICO, PARA DESENVOLVER A COORDENAÇÃO MOTORA DA CRIANÇA, MÍNIMO DE 50 PEÇAS.	<b>IBEL</b>	UNID	100	19,90	1.990,00
15	CADERNO, ESPIRAL, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA C/120 FLS.	<b>CADERSIL</b>	UNID	2000	4,90	9.800,00
21	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS.	<b>MASTERPRINT</b>	UNID	400	0,42	168,00
23	CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS.	<b>SUZANO</b>	UNID	1700	0,21	357,00
24	CARTOLINA DUPLA FACE, CORES VARIADAS.	<b>VMP</b>	UNID	1500	0,50	750,00
25	CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS.	<b>VMP</b>	UNID	1500	0,59	885,00
26	CARTUCHO HP 21 - ORIGINAL.	<b>HP</b>	UNID	20	55,00	1.100,00
28	CARTUCHO HP 27 - ORIGINAL.	<b>HP</b>	UNID	20	58,00	1.160,00
29	CARTUCHO HP 28 - ORIGINAL.	<b>HP</b>	UNID	20	95,00	1.900,00
37	CLIPS GALVANIZADO, N.º 8/0, CX. C/25 UNIDADES.	<b>BACCHI</b>	CX	250	0,74	185,00
40	COLA BRANCA, TUBO C/90G.	<b>BAMBINI</b>	UNID	300	0,74	222,00
41	COLA DE ISOPOR, TUBO COM 900G.	<b>BAMBINI</b>	UNID	30	14,50	435,00
44	ENVELOPE OURO, TAMANHO 260X360.	<b>FORONI</b>	UNID	1500	0,20	300,00
49	EVA, CORES DIVERSAS.	<b>IBEL</b>	UNID	1700	0,39	663,00
50	EXTRATOR DE GRAMPOS, NIQUELADO.	<b>CARBRINK</b>	UNID	100	0,65	65,00
53	FITA ADESIVA 45MM X 50M, PVC.	<b>EUROCEL</b>	UNID	300	1,40	420,00
54	FITA CREPE, LARGA, 25MM X 50M.	<b>EUROCEL</b>	UNID	300	3,10	930,00
56	FORMULÁRIO CONTÍNUO 1 VIA, CAIXA C/2500 JGS.	<b>MAXPRINT</b>	CX	15	105,00	1.575,00
57	FORMULÁRIO CONTÍNUO 2 VIAS, CAIXA C/ 600 JGS.	<b>MAXPRINT</b>	CX	10	110,00	1.100,00
71	LIVRO ATA C/100 FLS. CAPA DURA.	<b>GRAFSET</b>	UNID	150	4,90	735,00
73	LIVRO DE ESTÓRIAS INFANTIS DIVERSAS.	<b>B.A.G.</b>	UNID	100	0,65	65,00

  
 [Illegible signature]

77	PAPEL 60KG, GRAMATURA 180G, FORMATO (210X297) A4, PACOTE C/50 FLS.	SUZANO	PCT	54	2,90	156,60
79	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS.	VMP	UNID	1500	0,39	585,00
99	PRANCHETA EM PLÁSTICO, TAMANHO OFICIO.	CARBRINK	UNID	200	5,49	1.098,00
100	QUADRO BRANCO, EM MADEIRA, TAMANHO: 1,20M X 0,90CM.	ART LOUZA	UNID	25	40,99	1.024,75
102	QUADRO DE AVISO, EM MADEIRA, TAMANHO: 0,70CM X 0,90CM.	ART LOUZA	UNID	10	29,00	290,00
106	TINTA GUACHE, POTE C/15ML, CORES VARIADAS.	MERCUR	UNID	1000	0,57	570,00
107	TINTA P/MARCADOR DE QUADRO BRANCO, TUBO C/20ML, CORES VARIADAS.	KAZ	UNID	200	2,99	598,00
119	COLA GLITER, 25G.	APLICOR	UNID	100	0,59	59,00
124	EVA COM GLITER CORES DIVERSAS.	IBEL	UNID	500	2,24	1.120,00
					<b>Total:</b>	<b>36.327,25</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**ORÇAMENTO DE 2019 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE/RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - OUTRAS) =**

**20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2005 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 20.300 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2006 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 20.400 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.608.1002.2012 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.0008.2016/12.361.1002.2017/12.366.0008.2019/13.392.0008.2021/12.361.0008.2024/12.361.0008.2025/12.361.0008.2026 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 20.700 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - 15.451.1002.2027 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 20.900 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL - 08.244.1002.2033/08.244.0010.2035 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 21.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26.782.1002.2038 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 21.100 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - 27.812.0012.2041 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0010.2044/08.244.0010.2045/08.244.0010.2046/08.244.0010.2047/08.244.0010.2048/08.243.0010.2049 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 21.500 - SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA - 08.244.1002.2050 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0004.2054/10.301.0004.2060/10.302.0004.2062/10.301.0004.2064 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 40.001 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.1002.2067 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuitegi - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

Simone de Azevedo Dutra  
CPF N° 075.022.944-65

William Amaro dos Santos  
CPF N° 095 623 084-99

PELO CONTRATANTE

Guilherme Cunha Madruga Junior  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito  
CPF N° 028.532.434-94

PELO CONTRATADO

Maria Cristiane Lemos de Araujo  
MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - MEI  
MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO  
CPF N° 991.135.464-49

M<sup>ª</sup> CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO  
CNPJ. 05.457.026/0001-87  
I.E. 16.138.815-9  
R HORÁCIO DE ALBUQUERQUE, 16 - AL. GRANDE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
GABINETE DO PREFEITO**

Cuitegi - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

À  
MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUO - ME

**Referente: Ordem de Fornecimento**


Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:


**Produto - Aquisição de Materiais de Expediente Diversos de forma parcelada, destinados a atender as Secretarias da Administração Municipal no exercício de 2019.**

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Pregão Presencial n° 00002/2019** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes n° **00006/2019**.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
 Prefeito

Ciente da Contratada - 05.02.19

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUO - ME  
 CNPJ n° 05.457.026/0001-87

**M<sup>ª</sup> CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO**  
**CNPJ. 05.457.026/0001-87**  
**I.E. 16.138.815-9**  
 R HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 - AL. GRANDE